CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 14.392.208/0001-08, com sede na Rua Carmélia Dutra, nº 343, Bairro Centro, COCAL, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a senhora VANDA MARIA MACHADO, brasileira, RG 2.159.444 - SSP-PI e CPF 009.155.893-03, residente na Rua Frederico Pires, nº 126, bairro Centro, cidade de Cocal, PI e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADO* a empresa ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS PISCICULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.227/0001-80, com sede na Rod. BR-343, S/N, Bairro KM 143, Sala 01, CEP: 64.240-000, cidade de Piracuruca, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Antônio José dos Santos, brasileiro, empresário, portador(a) do RG: 1.468.719, SSP/PI e do CPF: 865.452.643-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 011/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimenticios tipo peixes, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocal, PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE / ITEM		VALOR UNITÁRIO	UND	QTD
1	Peixe in natura, variedade Tambaqui, tipo corte inteiro, apresentação com pele, estado de conservação fresco(a).	R$ 14,00	KG	12000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá inicio na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2023, ou até a finalização do quantitativo contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município;

Programa de Trabalho: 08.244.0016.2123.0000.

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

6.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

6.3. PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

6.4. PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo

de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ousupressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadodo contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa doConsumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Cocal/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal, 16 de março de 2023.

VANDA MARIA MACHADO
SECª. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Vanda Maria Machado
Sec. Mun. de Assist. Social e Cidadania
Portaria Nº156/2023

Antônio José dos Santos
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS PISCICULTURA
CNPJ: 35.747.227/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF 060-885.573-11

Antônia Ileane de Carvalho Araujo CPF 053.709.433.02

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5AD7B658B3127

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE **COCAL**
TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios tipo peixes, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocal, PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

	LOTE / ITEM	VALOR UNITÁRIO	UND	QTD
1	Peixe in natura, variedade Tambaqui, tipo corte inteiro, apresentação com pele, estado de conservação fresco(a).	R$ 14,00	KG	12000

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.392.208/0001-08 e ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS PISCICULTURA, CNPJ: 35.747.227/0001-80
Da Vigência: até 31/12/2023
Do Valor: $ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
Dotação orçamentária: Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município;
Programa de Trabalho: 08.244.0016.2123.0000.
Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
16 de março de 2023.
Vanda Maria Machado, Secretária Municipal de Assistência Social de Cocal, PI.

Id:167C386C209F30A3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COCAL- PI

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento interno da Plenária Municipal de Saúde Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde no município de Cocal- PI, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos.

Art. 2º - A Plenária Municipal de Saúde Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde no município de Cocal- PI, convocada pelo Decreto Municipal nº 14/2023, de 15 de março de 2023, será presidida pelo/pela Secretário/Secretária Municipal de Saúde e coordenada pelo/pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tendo como objetivos:
I - Debater o tema e os eixos temáticos definidos no Art. 5º deste Regimento, analisando as prioridades locais de saúde e o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS, da vida e da democracia;
II - Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil;
III - Pautar o debate e a necessidade da garantia de Financiamento adequado e suficiente para o SUS;
IV - Reafirmar, fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e Macrorregionais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto 7.508/11;
V - Articular, mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade piauiense acerca da saúde como um direito constitucional e em defesa do SUS;
VI - Fortalecer a participação popular e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;
VII - Avaliar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde da população e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde;
VIII - Aprofundar o debate e construir uma mobilização permanente das forças da sociedade sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;
IX - Eleger a Delegação do Município para participar da Etapa Macrorregional da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Piauí.
X - Elaborar o Relatório Final da conferência.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A Plenária Municipal de Saúde Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde no município de Cocal- PI será realizada no dia 22 de Março de 2023, a partir das 08 horas, no auditório da Câmara Municipal.
§ 1º. Será assegurada a paridade das pessoas delegadas representantes dos usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos - trabalhadores e trabalhadoras, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei nº. 8.142/90 e Resolução CNS nº. 453/2012.
§ 2º. Como resultado da Plenária Municipal de Saúde Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde no município de Cocal- PI, será elaborado Relatório Final destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a Política Municipal de Saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional.

Art. 4º - A realização da Plenária Municipal de Saúde Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde no município de Cocal- PI será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DO TEMA

Art. 5º - Nos termos deste Regimento, a Plenária Municipal de Saúde Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde no município de Cocal- PI terá como tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".
Parágrafo único: Os eixos temáticos são:
I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 6º - São Delegados Natos da Plenária Municipal de Saúde Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde no município de Cocal- PI **todos os Conselheiros titulares e suplentes**, empossados no Conselho Municipal de Saúde de Cocal-PI.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os trabalhos da Plenária Municipal de Saúde Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde no município de Cocal- PI serão realizados da seguinte forma:
I - Plenária de abertura para aprovação do Regimento Interno;
II - Painel de exposição e debate do tema;
III - Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões e elaboração das proposições;
IV - Plenária Final de deliberação de propostas e moções.
§ 1º. O(As) delegados e delegadas terão direito a voz e voto;
§ 2º. Os demais participantes, observadores e convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

Art. 8º - O credenciamento obrigatório das pessoas delegadas, observadoras e convidadas será feito das 7h30 às 09:00h do dia 22/03/2023.
§ 1º. O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada e encerrando imediatamente quando atingir o número de vagas disponível de acordo com o Regimento.
§ 2º. As informações sobre a Plenária Municipal de Saúde Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde no município de Cocal- PI poderão ser obtidas com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.
§ 3º. A inscrição dos participantes e observadores não poderá exceder 100 vagas.

Art. 9º - O painel de exposição da temática da Conferência será apresentado por um/uma Conferencista convidado pela Comissão Organizadora.
§ 1º. O(a) expositor(a) do painel disporá de até 50 (cinquenta) minutos para apresentar o tema para o qual foi convidado(a) pela Comissão Organizadora.
§ 2º. Os debates serão iniciados após as exposições, sendo a palavra franqueada ao plenário, mediante inscrições por entrega de crachá, durante 20 (vinte) minutos e, cada pessoa inscrita terá 2 (dois) minutos para apresentar suas intervenções.

Art. 10 - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em 4 (quatro) grupos temáticos, subdivididos de acordo com a quantidade de participantes. Cada grupo contará com um(a) facilitador(a), um(a) coordenador(a) e um relator(a), indicado pela Comissão Organizadora, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos.
§ 1º. O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição até o número máximo estipulado.
§ 2º. Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Documento Orientador da seguinte forma:
a) Os subeixos da Conferência deverão ser discutidos em 04 (quatro) Grupos de Trabalho - GT, sendo que em cada um destes grupos deverão ser priorizadas, no máximo, **10 propostas de competência estadual e 10 de competência nacional**, que serão encaminhadas para a Etapa Estadual. Não há limite para as propostas de competência municipal.
b) As propostas que obtiverem a maioria absoluta dos votos em cada

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais